



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ: 41.522.277/0001-61**  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**003/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI E O**  
**ESCRITÓRIO HANS MENDES – SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, ente de direito público interno, com sede na inscrito no CNPJ nº 41.522.277/0001-61, situado na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob nº 634.695 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 273.764.273-68, residente e domiciliado na Rua Cabeceiras, s/n, em Cabeceiras do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 06 PAVMTO13, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ: 41.522.277/0001-61**  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



visam à organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

**II** – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ: 41.522.277/0001-61**  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



**III** – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

**IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago ao CONTRATADO o valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), deverá ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FUNDEB 40 %, FPM, ICMS e/ou Recurso Próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ: 41.522.277/0001-61**  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barras, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cabeceiras do Piauí – PI, 12 de março de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ: 41.522.277/0001-61**  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí



---

CPF:

---

CPF: